



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 105/2024

Florianópolis, 23 de abril de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 94, de 5 de abril de 2023, que introduz as Alterações 4.630 a 4.632 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O art. 1º do presente Decreto visa a possibilitar o adequado cumprimento da Lei nº 18.632, de 7 de fevereiro de 2023, que alterou o parágrafo único do art. 44 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e passou a dispor que será exigida inscrição estadual independente para cada estabelecimento mesmo na hipótese de extração de produção primária.

A alteração ora efetuada confere nova redação ao art. 2º do Decreto nº 94, de 2023, proporcionando prazo até 31 de dezembro de 2024 para que a inscrição estadual independente para cada estabelecimento seja providenciada pelos beneficiários de regime especial que autorize, relativamente aos locais de extração de produção primária, inscrição cadastral única para todos os estabelecimentos.

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, pois altera dispositivo que estabelece prazo final para adequação até 30 de abril de 2024, e por isso deve produzir efeitos a contar de 1º de maio de 2024.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC